



SECRETARIA

Prefeitura do Município de Jaguariúna

BRASIL — ESTADO DE SÃO PAULO

Lei N.º 74

JOAQUIM PIRES SOB.º, Prefeito Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Jaguariúna decretou e éle promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º:-Fica a Prefeitura Municipal de Jaguariúna, autorizada a transferir a terceiros, o contrato celebrado com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para a execução das obras de construção do Predio destinado ao funcionamento do Posto de Assistência Médica Sanitária de que trata a Lei nº 73 de 1º-7-58.

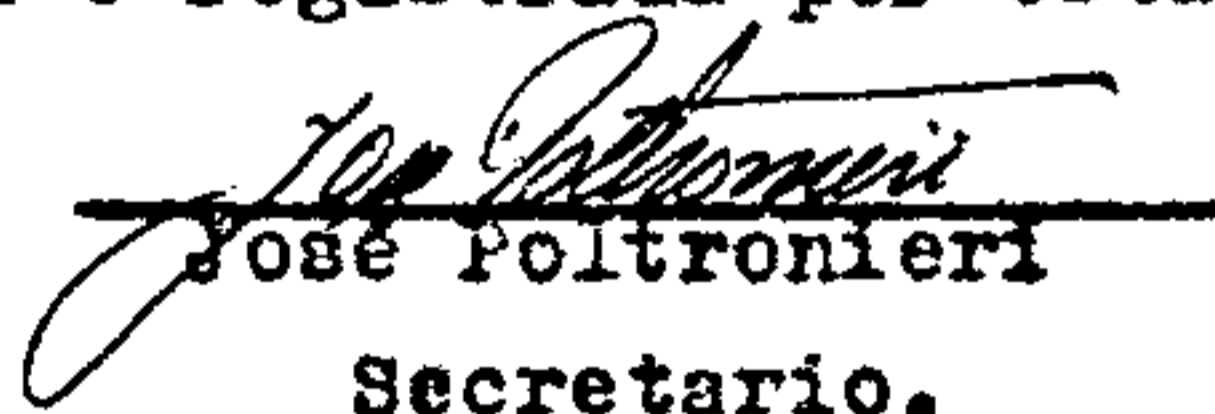
Artigo 2º:-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaguariúna, em 4 de Agosto de 1958.


Joaquim Pires Sobrinho

Prefeito Municipal.

Publicada e registrada por esta secretaria na mesma data.


José Poltronieri
Secretario.